



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA COM
HABILITAÇÃO EM QUÍMICA - CÂMPUS SÃO JOSÉ**

São José, outubro de 2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA COM
HABILITAÇÃO EM QUÍMICA - CÂMPUS SÃO JOSÉ**

Elaboração:

Giselia Antunes Pereira
Lubna Chagas Peixer
Manuel Sebastián Rebollo Couto
Paula Alves de Aguiar

São José, novembro de 2015.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO IV – DO CAMPO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO VII - DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Química do Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus São José, conforme a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso e consoante ao que está determinado com o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 9/2001, de 8 de maio de 2001; com as diretrizes curriculares para formação de professores da Educação Básica CNE/CP nº 01 de 18 de fevereiro de 2002, Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002; com o Parecer nº 5/2006 de 04 de abril de 2006 e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no 9394/96 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a inicial em nível superior Resolução CNE/CP nº 2 de 01 de julho de 2015.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é entendido como o tempo de aprendizagem, que acontecerá em um período de permanência nos espaços de atuação docente, para apreender os aspectos práticos do exercício docente.

§ 1º. O estágio supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é profissional e um aluno estagiário em um ambiente de trabalho;

§ 2º. O estágio é um momento especial, no qual, efetivamente, o aluno articulará os saberes que vem sendo constituídos ao longo do curso, com a metodologia da pesquisa como princípio educativo, nas práticas de estágio e em ciências humanas aplicadas, mais precisamente, dentro da área de ensino de ciências, nas práticas de estágio.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório para Cursos de Licenciatura, visa a propiciar o aperfeiçoamento da prática pedagógica e da aprendizagem do licenciando, devendo ser construído, vivenciado, refletido e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (espaços educativos formais ou não formais), a fim de constituir-se como um instrumento de integração, imersão na prática educativa, aperfeiçoamento técnico-cultural, filosófico, científico, político, estético e de relacionamento humano.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido em escola de educação básica e/ou em espaços educativos não formais, a partir do quinto módulo do curso, preferencialmente, na esfera pública, ocorrendo em quatro etapas:

I - Estágio Supervisionado de Observação:

- a) O licenciando vivenciará três ou mais situações reais, conforme o plano de ensino do semestre em curso, na condição de observador de diferentes espaços educativos (formais e não formais), práticas pedagógicas do ensino de Ciências e de Química, observando aspectos macro das instituições educativas, na perspectiva de se apropriar de elementos para produzir um diário de campo, que será instrumento para coleta de informações, durante a pesquisa no decorrer dos estágios.
- b) As visitas de estágio de observação serão sempre acompanhadas pelo professor orientador, que trabalhará com conceitos essenciais para prática pedagógica e da pesquisa.
- c) Os diários de campo serão apresentados nos Seminários de Estágio da Licenciatura, respeitando o anonimato dos sujeitos participantes.
- d) A oferta desse componente curricular deverá ocorrer de forma integrada com a componente curricular de Gestão e Políticas Públicas.

II - Estágio Supervisionado de Observação:

- a) O licenciando realizará oito, ou mais, observações no ensino fundamental, conforme o plano de ensino do semestre em curso, em aulas de Ciências.
- b) O licenciando, a partir das observações, elaborará um tema de investigação que norteará seu projeto de pesquisa e, potencialmente, poderá estar integrado ao seu Trabalho de Conclusão de Curso, tal como prevê o PPC - Projeto Pedagógico de Curso.
- c) O licenciando produzirá, também, um ensaio científico relatando os resultados dos dados investigados. Os ensaios serão socializados no Seminário de Estágio da Licenciatura.

III - Estágio Supervisionado de Regência:

- a) O licenciando construirá um projeto de intervenção para realização das oito ou mais aulas de regência em Ciências do Ensino Fundamental, conforme o plano de ensino do semestre em curso, a partir, preferencialmente, do tema definido nas observações realizadas no Estágio Supervisionado de Observação;
- b) O licenciando assumirá a regência de atividades pedagógicas, *in loco*, sob a responsabilidade e com o acompanhamento de profissional habilitado, concomitantemente, com a participação do(s) professor(es) orientador(es) de estágio do IFSC. A produção dessa etapa do estágio, inclui a elaboração de um relato de experiência das práticas realizadas. O relato de experiência será socializado no Seminário de Estágio da Licenciatura.

IV - Estágio Supervisionado de Regência:

- a) o licenciando realizará cinco, ou mais, observações no ensino de Química e, a partir delas, construirá um projeto de intervenção, que

subsidiará a realização das dez regências realizadas nas turmas de química.

b) O licenciado, após as regências, construirá um relato de experiência e/ou ensaio acadêmico.

c) O licenciado auxiliará na organização do Seminário de Estágio da Licenciatura e apresentará seu relato de experiência nesse evento.

Parágrafo único: Os professores orientadores (pedagogo e da área) devem acompanhar, conjuntamente, o licenciado em mais de 50 % das atividades de regência, referentes aos incisos III e IV;

Art. 5º Os Estágios Supervisionados de Observação I e II serão organizados por um professor da área pedagógica;

Art. 6º Os Estágios Supervisionados de Regência I e II serão ministrados por um professor da área pedagógica e um professor da área de Ciências ou Química. Ultrapassando o número de dez licenciandos, será necessária a abertura de uma nova turma.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido sob orientação, supervisão e avaliação dos seguintes profissionais:

I – Responsável pelo estágio – um docente do IFSC, Câmpus São José, professor do curso de Licenciatura, responsável pela gestão e supervisão, de forma global, dos estágios da Licenciatura;

II – Professor orientador de estágio - docente do IFSC, Câmpus São José, responsável pela unidade curricular Estágio de Observação I e II e Estágio de Regência I e II;

III – Professor supervisor de estágio - profissional na área da docência, indicado pela instituição de ensino conveniada do estágio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º Denomina-se Responsável pelo estágio, o docente do IFSC, Câmpus São José, que irá gerir o Estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura.

Art. 9º Cabe ao Responsável pelo estágio da Licenciatura, no âmbito do Estágio Curricular Obrigatório:

I – Articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos de Estágio Curricular Obrigatório da Licenciatura;

II – Supervisionar a execução do Estágio Curricular Obrigatório, intermediando o contato entre as unidades concedentes e o Coordenador de Estágios do Câmpus;

III – Contatar, em conjunto com o professor orientador de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV – Avaliar, em conjunto com o professor orientador de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V – Participar da organização dos Seminários de Estágio da Licenciaturas;

VI – Participar de discussões junto ao Colegiado do Curso de Licenciatura e ao Núcleo Docente Estruturante, no que se refere ao Estágio Curricular Obrigatório;

VII – Coordenar grupos de trabalho de professores de estágio, para propor projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Organizar reuniões periódicas com os professores de estágio, para avaliação das atividades e socialização das experiências;

IX – Validar o aproveitamento de carga horária profissional para redução do tempo de atividade de Estágio Curricular Supervisionado, conforme o disposto no Art. 22 deste Regulamento.

XII - Coordenar o processo permanente de revisão, avaliação e aprimoramento do regulamento.

XIII - Participar no processo de revisão e aprimoramento do regulamento junto com o professor orientador de estágio.

Art. 10º Para a realização das atribuições descritas no artigo anterior serão alocadas 4 (quatro) horas semanais.

Art. 11º Denomina-se professor orientador de estágio, o docente do IFSC, Câmpus São José, que orientará e esclarecerá o estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 12º São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I – Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, estimulando a formação de professores reflexivos e pesquisadores, numa perspectiva política emancipatória;

II – Indicar ao estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e orientá-lo como agir nas dificuldades encontradas;

III – Orientar o estagiário na elaboração de seu projeto pesquisa e/ou intervenção pedagógica;

IV – Orientar o estagiário nas atividades fundamentação e construção dos seus diários, relatos e ensaios e/ou artigo, no decorrer dos estágios;

V – Apresentar aos estagiários as instituições de ensino interessadas em receber estagiários, juntamente com o Responsável pelo estágio;

VI – Avaliar, juntamente com o Responsável pelo estágio, as condições de estágio das instituições de ensino conveniadas para a realização do estágio;

VII – Definir, entre as instituições de ensino conveniadas, o local que cada licenciando realizará o estágio;

VIII – Realizar visitas para supervisionar a prática do estagiário nas instituições de ensino conveniadas, acompanhando a realização do estágio;

IX – Avaliar os registros, os planejamentos, as vivências em campo de estágio e as produções finais, divulgando e justificando os resultados obtidos;

X – Participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores orientadores de estágio para proposição e discussão de projetos integrados;

XI – Divulgar o conteúdo deste regulamento para os estagiários;

XII - Participar no processo de revisão e aprimoramento do regulamento junto com o Responsável pelo estágio.

Art. 13º Para a realização das atribuições descritas no artigo anterior, em cada um dos quatro componentes curriculares de estágio, previstos no PPC, o Professor Orientador de Estágio alocará meia hora de atividades de ensino semanal, no seu Plano Semestral de Atividades Docentes, para cada aluno.

Art. 14º Denomina-se professor supervisor de estágio, o docente da instituição de ensino em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área, ou em área afim à do estagiário, além de estar habilitado para atuar no mesmo campo acadêmico-científico no qual o aluno estiver sendo formado.

Art. 15º São atribuições do professor supervisor de estágio:

I – Orientar o estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, currículos, programas e calendário da escola;

II – Criar um ambiente de harmonia entre o estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo, além dos demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;

III – Avaliar o estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis” docente;

IV – Auxiliar no preenchimento da documentação necessária à inserção do estagiário no campo de estágio;

Art. 16º. Denomina-se estagiário, o estudante do curso de Licenciatura, regularmente matriculado nos componentes curriculares de estágio, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em ambiente educativo formal e não formal, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 17º. Compete ao acadêmico estagiário:

I – Comparecer e participar dos encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas, nos programas de aprendizagem do respectivo componente curricular;

II – Elaborar, sob a orientação do professor orientador de estágio, as atividades acadêmicas descritas no Art. 4º desse regulamento e no plano de ensino do componente curricular;

III – Atender às solicitações de caráter acadêmico, respeitando as especificidades e resguardando assuntos sigilosos da instituição de ensino na qual fará o estágio, salvaguardando as questões éticas de pesquisa;

IV – Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente da instituição de ensino campo de estágio e no Câmpus São José;

VI – Registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(s) professor(es) orientador(es) de estágio;

VII – Participar dos momentos de socialização do estágio, incluindo o Seminário de Estágio das Licenciaturas, programados previamente pelo(s) professor(es) orientador(es) e coordenador de estágio.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 18º Constituem Campo de Estágio Curricular Supervisionado as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as instituições de ensino não formais, entre outras, respeitando o que determina o Art. 9º da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, devidamente regularizadas, após a assinatura de um Convênio firmado entre o IFSC, Câmpus São José e as instituições de ensino, ou Termo de Compromisso assinado entre a instituição de ensino, estagiário e IFSC, Câmpus São José.

Art. 19º A instituição de ensino que constitui o campo de estágio deve estar localizada no Município de São José ou em cidades da Grande Florianópolis, preferencialmente, articuladas as instituições parceiras do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, devidamente aprovadas pelo coordenador e professor orientador de estágio.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20º O Estágio Curricular Supervisionado terá carga horária efetiva de 400 (quatrocentas) horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, assim distribuídas:

I – 40 (quarenta) horas para a unidade curricular Estágio de Observação I;

II – 80 (oitenta) horas para a unidade curricular Estágio de Observação II;

III – 80 (oitenta) horas para a unidade curricular Estágio de Regência I;

IV – 200 (duzentas) horas para a unidade curricular Estágio de Regência II.

Parágrafo Único. Os estágios de observação serão realizados considerando as especificidades do ensino de Ciências Naturais, nos anos finais do Ensino Fundamental e de Química no Ensino Médio. Os estágios de regência serão divididos em: 80 (oitenta) horas para o ensino de Ciências nos anos finais do Ensino Fundamental e 200 (duzentas) horas para o ensino de Química no Ensino Médio.

Art. 21º As atividades a serem cumpridas pelo estagiário deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição de ensino onde ocorrerá o estágio.

§ 1º Dos horários do Curso de Licenciatura, constará horas semanais de aula a serem ocupadas por atividades coletivas dos estagiários com o professor orientador de estágio, de acordo com Plano de Ensino do componente curricular.

§ 2º Para ter validadas as horas de estágio realizadas no semestre, o licenciando deverá inscrever-se, formalmente, na unidade curricular correspondente, realizar as atividades propostas com a frequência requerida e ser aprovado na unidade curricular correspondente.

Art. 22º O licenciando que comprovar estar exercendo atividade docente regular na Educação Básica, em sua área de formação, pode requerer a redução de até, no máximo, 200 (duzentas) horas da carga horária total a ser cumprida no Estágio Curricular Supervisionado (Resolução CNE/CP 2/2002), de acordo com os seguintes critérios:

I – redução de até 200 (duzentas) horas, para o licenciando com, no mínimo 70 (setenta) meses como professor na Educação Básica;

II – redução de até 150 (cento e cinquenta) horas, para o licenciando com, no mínimo, 50 (cinquenta) meses como professor na Educação Básica;

III – redução de até 100 (cem) horas, para o licenciando com, no mínimo, 40 (quarenta) meses como professor na Educação Básica;

IV – redução de até 70 (setenta) horas, para o licenciando com, no mínimo, 20 (vinte) meses como professor na Educação Básica.

Parágrafo Único. A solicitação de redução de carga horária nas disciplinas de Estágio de Regência I (sétimo módulo) e Estágio de Regência II (oitavo módulo) não poderá ser superior a 50% da carga horária total da respectiva unidade curricular.

Art. 23º Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, o estagiário deve encaminhar ao coordenador de estágio, obrigatoriamente, na primeira semana de aula do semestre letivo, a seguinte documentação comprobatória:

I – requerimento, solicitando a redução da carga horária proporcional à sua experiência na Educação Básica em sua área de formação, no semestre de início do Estágio Curricular Supervisionado;

II – comprovação oficial de tempo de serviço, em sua área de formação específica;

III – entrega de memorial descritivo demonstrando sua experiência docente.

Parágrafo Único. O coordenador de estágio deverá emitir parecer sobre o requerimento, indicando a redução de carga horária, os trabalhos que deverão ser realizados por parte do estagiário e encaminhar o requerimento com o parecer para deliberação pelo Colegiado do Curso.

Art. 24º O Estágio Curricular Supervisionado é formalizado por intermédio de Termo de Convênio e/ou Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais, de acordo com a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O estágio só pode ser iniciado na instituição de ensino após a assinatura do Termo de Convênio e/ou do Termo de Compromisso e do seguro contra acidentes pessoais contratado.

Art. 25º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário estar segurado contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26º O estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um professor reflexivo que pautar sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada e interdisciplinar.

Parágrafo Único. Para que o conhecimento da prática profissional se dê da forma descrita, o acompanhamento do estagiário, pelo Professor Orientador de Estágio, acontecerá de duas formas:

I – Coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática, sempre envolvendo a participação presencial dos estagiários;

II – Individualmente, a partir da orientação regular do estagiário, da análise das atividades realizadas no campo de estágio e dos registros de sua atividade docente.

Art. 27º O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

I – Conhecimento da realidade;

II – Reflexão sobre a realidade;

III – Identificação das situações que possam tornar-se objeto do projeto de pesquisa e/ou intervenção pedagógica a ser desenvolvido;

IV – Desenvolvimento de propostas para atuação/intervenção pedagógica sobre as questões levantadas;

V – Aplicação da(s) proposta(s);

VI – Avaliação e socialização;

VII – Conclusão.

Art. 28º A frequência do estagiário deve ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na instituição de ensino conveniada e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas no IFSC, Câmpus São José.

Art. 29º A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizada:

I – pelo(s) professor(es) orientador(es) de estágio;

II – pelo professor supervisor de estágio.

Art. 30º Será considerado aprovado no Componente Curricular de Estágio Curricular Supervisionado o estagiário que tiver obtido conceito final A, B ou C, de acordo com a Organização Didático-Pedagógica do IFSC, câmpus São José.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 31º O estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso com a instituição de ensino conveniada com interveniência obrigatória do IFSC, Câmpus São José.

Art. 32º Para que ocorra a formalização do estágio na instituição de ensino conveniada serão necessários os seguintes documentos:

I – Carta de apresentação do estagiário;

II – Ficha com os dados de identificação da escola;

III – Plano de estágio, assinado pelo estagiário, pelo Professor Orientador de Estágio e pelo representante legal da instituição de ensino conveniada.

Art. 33. O plano de estágio a ser realizado pelo estagiário deverá conter:

I – Dados de identificação do estagiário, da instituição de ensino conveniada e do IFSC, Câmpus São José;

II – Objetivos a serem alcançados pelo estagiário;

III – Forma de realização do estágio;

IV – Atividades a serem desempenhadas pelo estagiário com cronograma estabelecido;

V – Setores em que o estagiário atuará;

VI – Forma de acompanhamento e de avaliação do estagiário;

VII – Data e assinaturas.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 34º O estagiário será desligado do Estágio Curricular Supervisionado:

I – Ao término do estágio;

II – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

III – A pedido do próprio;

IV – Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, do Termo de Compromisso;

V – A pedido da instituição de ensino concedente;

VI – No caso do estagiário deixar de comparecer às atividades de estágio, sem motivo justificado, totalizando um número de faltas superior a 25% da carga horária total do período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos no âmbito do Colegiado do Curso.